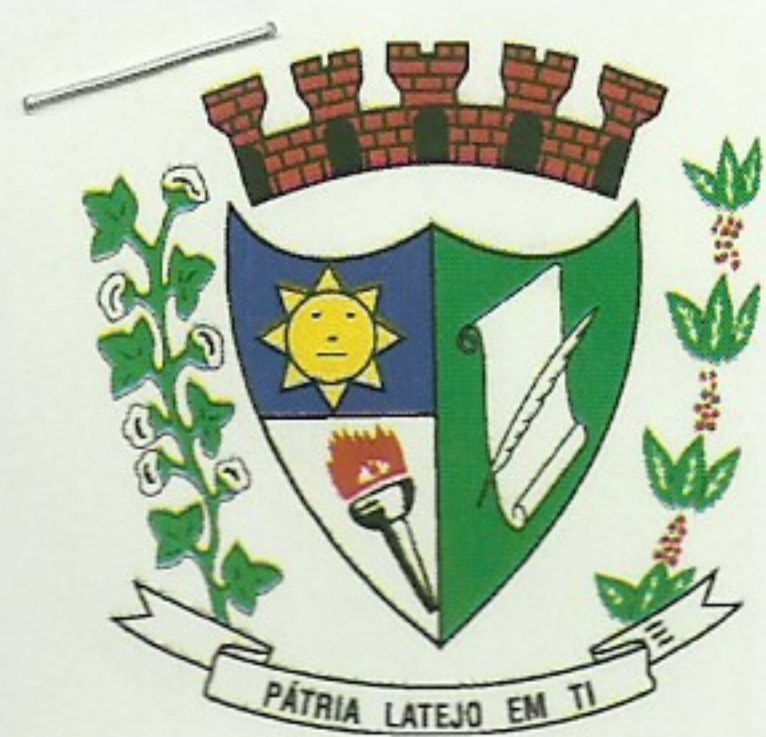




PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 1.953/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713/2008, de 29/04/2008, à empresa MS ARTEFATOS DE MADEIRA BILAC LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.096.160/0001-89, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de móveis, madeira e artefatos, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Ovídio Martinelli, nº 517, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com 527,93 m² (quinhentos e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), matrícula nº 5.354, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição abaixo:

“Um lote de terras, sem benfeitorias, localizada na rua Ovídio Martinelli, lote nº 168 da quadra nº 128, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área de 527,93 metros quadrados, cadastrado no Setor Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº 0010128016800, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,00 metros e confronta com a citada rua Ovídio Martinelli; pelo lado direito mede 35,12 metros e confronta com o lote nº 153; pelo lado esquerdo mede 35,27 metros e confronta com o lote nº 183 e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.944, de 27 de novembro de 2013.

Bilac-SP, 23 de dezembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


VALTEÑCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração